MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1069

Recife - Segunda-feira, 05 de setembro de 2022

Fletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2022 Recife. 2 de setembro de 2022

EMENTA: Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9°, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cuja disciplina tem como fundamentos o respeito à privacidade, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Ministério Público de Pernambuco de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos e métodos de tratamento e proteção dos dados, bem como definir estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pelo Ministério Público deve se pautar, dentre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, da transparência, da boa-fé e adequação, da necessidade e finalidade do tratamento, da segurança e prevenção, da responsabilização e prestação de contas, da não discriminação, da qualidade e integridade dos dados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de tratamento de dados pessoais do Ministério Público de Pernambuco com a do Poder Executivo do Estado, estabelecida no Decreto nº 49.265 de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Ministério Público, bem como a necessidade de proteção da privacidade dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos e as informações pessoais existentes nas bases de dados dos órgãos da Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 011/2021

que instituiu o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) e o Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX PDAP) na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Procurador-Geral de Justiça do Plano Diretor de Implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público Do Estado De Pernambuco, em 18 de outubro de 2021, no SEI MPPE NUP: 19.20.0051.0016459/2021-08;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conjunto de diretrizes, normas e princípios para assegurar a proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo Único. A Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado, e atividades de investigação e repressão de infrações penais, conforme art. 4º da LGPD.

Art. 2º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, em suporte físico ou eletrônico, realizada pelo Ministério Público de Pernambuco, através de seu relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, colaboradores e fornecedores.

Art. 3º O objetivo da PPDP é garantir a gestão contínua, sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares, provendo suporte às operações críticas, servindo de diretriz para os agentes de tratamento e minimizando riscos identificados e eventuais impactos, em consonância com a legislação brasileira vigente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável:
- II dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural:
- III dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis por ocasião de seu tratamento;
- IV banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

DUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-mail: 3199-7000 pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico:

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais:

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS **PESSOAIS**

Art. 5º A PPDP observará a boa-fé e os seguintes princípios:

- I finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados:

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão:

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 6° O tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público de Pernambuco será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público.

Art. 7º O Ministério Público de Pernambuco dispensará a obtenção de consentimento pelos respectivos titulares nos tratamentos de dados pessoais em atendimento às suas competências legais ou para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Eventuais tratamentos de dados pessoais que não estejam suportados pelas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 7º ou no inciso II do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 8º Os contratos, convênios e termos de cooperação que o Ministério Público de Pernambuco mantém com terceiros, necessários às suas operações, poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual estará disponível e ser consultada pelos interessados.

Art. 9º Os tratamentos de dados pessoais serão:

I - mapeados e inventariados;

II - protegidos por procedimentos internos, buscando a manutenção de registros de tratamento, finalidade, base legal utilizada, avaliação de riscos aos titulares, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

III - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante constatação de impropriedade ou face à solicitação de remoção, devendo o descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados:

IV - compartilhados somente para o exercício das funções ministeriais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

revistos em periodicidade, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 10. A responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco pelo tratamento de dados pessoais sujeita-se aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Seção II

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

Art. 11. Será dispensável o consentimento do responsável legal no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes que seja imprescindível para o exercício dos direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº



8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 12. A informação sobre o tratamento de dados pessoais referentes a crianças ou adolescentes estará disponível em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade na forma da lei.

Seção III

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 13. O compartilhamento dos dados pessoais pode ser realizado pelo Ministério Público de Pernambuco quando destinados à execução de políticas públicas e à prestação dos serviços de sua competência, de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

Parágrafo único. O Controlador manterá o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no art. 18, inciso VII, da Lei Federal n. 13,709, de 2018.

Art. 14. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

C A P Í T U L O V DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Secão I

Dos Direitos do Titular

- Art. 15. O Ministério Público de Pernambuco zelará para que o Titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados na LGPD, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, sendo-lhe garantido:
- I confirmação da existência de tratamento;
- II acesso aos dados;
- III correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com esta Resolução ou com o disposto na Lei n. 13.709, de 2018;
- V eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação para adimplemento a princípios e normas da atividade administrativa, caso em que será informado acerca do prazo da conservação de seus dados:
- VI obter informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VII obter informação sobre as finalidades do tratamento e o seu fundamento jurídico;
- VIII obter informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada.

Seção II

Das informações que devem ser prestadas ao Titular

Art. 16. O Ministério Público de Pernambuco disponilizará, em seu sítio institucional, área exclusiva e de fácil acesso com informações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além de explicações ao cidadão de como exercer os

direitos que lhe são garantidos por esta Lei.

- Art. 17. A seção especial sobre a LGPD no sítio institucional do Ministério Público deverá conter:
- I informações gerais sobre a LGPD;
- II os requisitos para o tratamento legítimo dos dados;
- III as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;
- IV a identidade e as informações de contato do encarregado (nome, endereço e e-mail para contato), referidas no art. 41, § 1º, da LGPD;
- V política de privacidade de fácil compreensão para navegação na página do MPPE;
- VI informações gerais sobre a política de proteção de dados pessoais aplicada pelo MPPE,
- Art. 18. A página de entrada do site do Ministério Público conterá aviso sobre o uso de cookies.

Seção III

Do atendimento ao titular dos dados

- Art. 19. O atendimento ao titular dos dados pessoais será prestado de forma eletrônica nos canais de atendimento da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, em formulário específico da LGPD no site do MPPE ou diretamente pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do MPPE.
- Art. 20. Deverá ser elaborado, com a participação da Ouvidoria do Ministério Público, o fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta.

C A P Í T U L O VI DOS ÓRGÃOS E AGENTES DA PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I

Do Controlador

Art. 21. O Ministério Público de Pernambuco será considerado Controlador de dados pessoais quando responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos das suas competências legal e institucional.

- Art. 22. Compete ao Controlador:
- I aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Proteção de Dados Pessoais;
- II designar Encarregado para Tratamento de Dados, condução da Política de Proteção de Dados Pessoais, através de ato próprio, e atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados;
- III elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

Seção II

Do Operador

Art. 23. Considera-se Operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do Controlador, e que deverá aderir à Política de Proteção de Dados Pessoais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

aulo Augusto de Freitas Oliveira

ZUBene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Reafe / PE E-mail: asom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- Art. 24. Aos Operadores incumbirá, além de outros deveres legais e contratuais:
- I assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo Controlador;
- II apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- III manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Controlador;
- V facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público, mediante solicitação;
- VI permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções do Controlador ou de auditor independente por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII auxiliar, com toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII comunicar formalmente, e de imediato, ao Controlador, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- IX descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o Controlador, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual; e
- X solicitar ao operador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. O Controlador pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus Operadores.

Secão III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

- Art. 25. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve atender quaisquer solicitações, e sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site do Ministério Público.
- Art. 26. O Encarregado contará com apoio efetivo de equipe técnica e jurídica para o adequado desempenho de suas funções, sendo responsável por:
- I receber e analisar pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

- II receber as comunicações da autoridade nacional de proteção de dados pessoais e adotar as providências necessárias;
- III induzir a implementação, capacitação, conscientização, estabelecimento de responsabilidades a servidores ou contratados e o monitoramento da conformidade da atuação da instituição com a LGPD;
- IV delegar e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;
- V elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente as razões e a forma de coleta, compartilhamento e uso de dados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- VI recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização:
- VII informar e emitir orientação ao Controlador e aos Operadores;
- VIII cooperar, interagir e consultar a autoridade nacional de proteção de dados pessoais:
- IX exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou estabelecidas em normas complementares.
- Art. 27. O Ministério Público de Pernambuco padronizará modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de Titulares de Dados Pessoais, visando a assegurar a celeridade necessária para cumprimento de prazos legais de atendimentos.
- Art. 28. Os órgãos e os departamentos do Ministério Público deverão prestar pronto apoio e atender as solicitações feitas pelo Encarregado, no que tange às operações de tratamento de dados pessoais e execução da política de privacidade.
- Art. 29. O Encarregado poderá requisitar à Assessoria Jurídica Ministerial parecer prévio para dirimir questões em torno do significado e alcance da Lei 13.709, de 2018, bem como para resolver questões relacionadas com reclamações e solicitações dos titulares dos dados.
- Art. 30. No caso de impedimento, afastamento ou férias do Encarregado, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais indicará ao Procurador-Geral de Justiça outro membro para substituí-lo.

Seção IV

Do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

- Art. 31. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, é o órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Art. 32. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes integrantes:
- I o encarregado, membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II 1 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III 1 (um) membro ou 1 (um) servidor indicado pelo Ouvidoria

PROCURADOR-GERAL DE JUST**I**ÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIEN SAITAINA DE LIIMA NORDERO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
ZUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
DESUNTOS. INDIBIOLOS.

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETARIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Mejo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Attânia Formandos Olivaira Matos Junio

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrei CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Geral do Ministério Público;

- IV o Subprocurador-geral de Justiça em assuntos administrativos;
- V o Secretário-Geral do Ministério Público;
- VI o Assessor Ministerial de Segurança Institucional;
- VII o Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação.
- Art. 33. Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:
- I orientar o encarregado nas questões afetas à proteção ou governança de dados pessoais;
- II deliberar sobre as prioridades dos investimentos em proteção de dados pessoais, para análise e decisão da chefia da Instituição: III - deliberar sobre a revisão do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais;
- IV deliberar sobre a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- V elaborar e aprovar regimento interno próprio:
- VI formular princípios, diretrizes, propor atos normativos para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- VII aprovar o Plano de resposta a incidentes de segurança de dados que impactem em dados pessoais;
- VIII promover a articulação entre os diversos setores e unidades do Ministério Público, objetivando a implementação de política de proteção de dados pessoais;
- IX promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- X recomendar a revisão dos modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, em conformidade com a LGPD.
- XI exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- Art. 34. Quando necessário, o CEPDAP solicitará a colaboração de outras unidades ou de membros e servidores do MPPE com experiência em temas específicos.

Parágrafo único. As unidades do Ministério Público de Pernambuco deverão prestar as informações necessárias para o andamento dos trabalhos do CEPDAP.

- Art. 35. O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais reunir-seá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.
- § 1º. É facultado ao Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada por um dos integrantes do Comitê.
- § 2º. As reuniões deliberativas do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus integrantes.
- § 3º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de XII zelar para que as unidades administrativas do MPPE seus integrantes.

- § 4º. Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.
- § 5º. Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.
- § 6°. O Presidente do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, membros ou servidores do Ministério Público, em especial os Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e os Coordenadores/Assessores das unidades organizacionais do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- § 7º. Enquanto estiver em período de implantação de medidas iniciais de adequação do Ministério Público de Pernambuco à proteção dos dados pessoais, as reuniões do CEPDAP serão realizadas quinzenalmente.

Seção V

Do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais

- Art. 36. O Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), vinculado ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados (CEPDAP), tem a finalidade de auxiliar o Encarregado no desempenho de suas atividades.
- Art. 37. São atribuições do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais:
- I subsidiar com informações técnicas de Tecnologia da Informação e Comunicação e jurídicas as decisões do Encarregado;
- II apoiar o planejamento e monitoramento de ações relacionadas à proteção de dados pessoais;
- III executar ações, dentro das áreas de competência dos integrantes, relacionadas à proteção de dados pessoais;
- IV apoiar a promoção da articulação com as demais áreas do MPPE para que exerçam suas responsabilidades sobre a proteção de dados pessoais:
- V monitorar a execução do Plano Diretor de Proteção de Dados Pessoais e adotar as providências necessárias à sua implementação e ao seu cumprimento;
- VI produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do Plano Diretor;
- VII propor mecanismos e instrumentos para a investigação e prevenção de quebra de segurança da informação relativa a dados pessoais, bem como para o tratamento da informação sigilosa comprometida, concernente a dados pessoais;
- VIII sugerir critérios acerca da publicidade dos atos quando envolverem a exibição de dados pessoais mantidos pelo Ministério Público;
- IX avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público de Pernambuco com as disposições da Lei n. 13.709, de 2018;
- X auxiliar na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- XI elaborar, juntamente com a Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), plano de resposta a incidentes de segurança de dados que impactem em dados pessoais (art. 48 da LGPD);

Santana de Lima Norberto ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS ADMINISTRATIVOS:



adotem sistemática e processos de tratamentos de dados pessoais, contendo registros dos tratamentos realizados, informações sobre finalidade do tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados, categorias de destinatários, prazo de conservação e medidas de segurança adotadas, nos termos dos arts. 37 e 50 da LGPD.

- Art. 38. O GEX-PDAP será composto por 7 (sete) membros ou servidores indicados por cada um dos integrantes do CEPDAP, devendo o indicado pelo Encarregado atuar como secretário.
- Art. 39. O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar a colaboração individual de qualquer dos integrantes da Equipe Técnica ou de forma coletiva, a seu critério, respeitadas as competências e atribuições da área de origem dos integrantes.
- § 1°. O GEX-PDAP poderá indicar membros ou servidores do Ministério Público para, a convite do Presidente do CEPDAP, realizarem trabalhos específicos no Grupo.
- § 2º. Ato normativo do CEPDAP poderá ampliar as atribuições e modificar a composição do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais Pessoais.

Seção V

Das Atribuições e Responsabilidades no apoio ao CEPDAP

- Art. 40. Compete à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação:
- I extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;
- II extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares.
- Art. 41. Compete à Controladoria Ministerial Interna:
- I propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
- II avaliar as respostas aos riscos apontados no Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais: e
- III acompanhar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais.

C A P Í T U L O VII DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

- Art. 42. Considerando a prestação do serviço administrativo ou finalístico, a transferência internacional de dados pessoais pode ser realizada pelo MPPE com fundamento nas bases legais estabelecidas nos termos da LGPD, e somente permitida nos seguintes casos:
- I para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;
- II comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, tais como: cláusulas contratuais específicas, cláusulas-padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;
- III cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, para fins de investigação;
- IV proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiro;
- V autorização da autoridade nacional de proteção de dados;

- VI compromisso assumido em acordo de cooperação internacional:
- VII execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;
- VIII existência de consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;
- IX cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- \boldsymbol{X} execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; ou
- XI exercício regular de direitos em procedimento extrajudicial, judicial, administrativo ou arbitral.

C A P Í T U L O VIII DA SEGURANÇA INFORMACIONAL E BOAS PRÁTICAS

- Art. 43. O Ministério Público de Pernambuco deve dispor de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- Art. 44. A Administração ministerial adotará boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas e governança adotadas serão objeto de campanhas informativas na esfera interna e no site do MPPE, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

- Art. 45. Cabe ao Encarregado e ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais comunicar ao Procurador-geral de Justiça fatos significativos e de interesse institucional, sobretudo se relacionados a incidentes que representem risco ou dano relevante aos titulares dos dados
- § 1º No caso de incidente que represente risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a comunicação deverá mencionar, no mínimo:
- I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- $\mbox{\it V}$ os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2º No caso de incidente que represente risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a ciência ao Procurador-geral de Justiça não exclui a necessidade de comunicação à autoridade nacional de proteção de dados e aos titulares, nos termos da LGPD.

C A P Í T U L O IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A Política de Proteção de Dados Pessoais será revisada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Renato da Silva Filho

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Mejo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Atlânia Formandos Olivaira Matos Junior

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Cliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nalma Parass Maciel Quainti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Reofe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada a necessidade de novas previsões para conformidade à LGPD.

Parágrafo único. Independentemente da revisão ou atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais, será elaborado, no mínimo anualmente, Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 47. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano Anual de Atividades.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades deverá ser elaborado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do CEPDAP, a partir da redefinição de prioridades.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 27/2022 Recife, 2 de setembro de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, CONVOCA os Promotores de Justiça com atuação Criminal para participarem do evento de apresentação do Projeto Reviv, que será realizado virtualmente na próxima quinta-feira, dia 08/09/2022, às 16h, desde que não tenham audiência de réu preso ou sessão do Tribunal do Júri.

Ficam convidados a participar do referido evento a SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais e seus núcleos e a Corregedoria-Geral do MPPE.

O link será repassado a todos os Convocados por meio das respectivas Coordenações - de Circunscrição e Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.143/2022 Recife, 31 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.102/2022, do dia 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022.

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação das Promotorias da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2,143/2022, de 25,08,2022, publicada no DOE do dia 26.08,2022, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.169/2022 Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de setembro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 2.103/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.103/2022, de 25.08.2022, publicada no DOE do dia 26.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.170/2022 Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 3 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira:

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 08/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.171/2022 Recife, 2 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 2.101/2022:

PROCURADOR-GERAL DE JUST**I**ÇA

BUBPROCURADORA-GERAL DE JUST SISSUNTOS INSTITUCIONAIS:

zubrie santana de Lima Notobro
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br